



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PORTARIA N. 050/2021

Estabelece medidas temporárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Amontada em relação à pandemia do vírus Covid-19 na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a proliferação do COVID-19 (Coronavírus), desde o dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou estado de emergência em saúde, com a suspensão de vários serviços públicos, sobretudo as aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que o espaço reservado às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Amontada depende do uso de condicionadores de ar, tendo a ausência de circulação natural de ar e de iluminação;

CONSIDERANDO os 2.322 casos confirmados de COVID-19 em nosso Município até a data de hoje;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Limitar o atendimento ao público, atendendo apenas a prestação continuada do serviço público em suas atividades essenciais até o dia 31/05/2021.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o *caput*, o atendimento ao público deverá ser agendado e/ou realizado por telefone ou por meio da Ouvidoria Virtual da Câmara.

Art. 2º Estabelecer, até ulterior deliberação, o regime de trabalho misto (presencial e/ou teletrabalho), para as atividades da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, vereadores, colaboradores e da sociedade civil em geral diante da situação de calamidade.

Art. 3º Fica determinado que as Sessões e Reuniões da Câmara Municipal de Amontada poderão ser realizadas por meio do Ambiente Virtual de Deliberação ou presencial, sendo transmitidas em tempo real pela internet, ficando o vídeo à disposição de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

§ 1º Na hipótese de realização das sessões presenciais, será permitido o acesso ao Plenário somente aos Vereadores e aos Servidores essenciais durante a sessão;

§ 2º Com vistas a dar publicidade às sessões legislativas, a pauta da sessão será publicada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 3º Para que uma proposição seja incluída na pauta da sessão ela deverá ser protocolada até o meio dia da quinta-feira que antecede a sessão.

Art. 4º Proibir a cessão do Prédio da Câmara Municipal de Amontada para a realização de qualquer evento ou audiência pública.

Art. 5º Autorizar a Diretoria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 6º Determinar que todos os servidores da Câmara Municipal, prestadores de serviços e eventuais colaboradores obedeçam as normas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial:

I. Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual durante todo o expediente;

II. Utilização de álcool em gel para higienização das mãos;

III. Evitar a aglomeração de servidores em uma sala, mantendo sempre que possível o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a entrada de qualquer pessoa, sem o uso de máscara, no âmbito do Poder Legislativo de Amontada.

Art. 7º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar à Diretoria Geral o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, EM 03 DE MAIO DE 2021.

Paulo Berg Melgaço
Presidente do Legislativo